

## Sumário

### Poder Executivo

Gabinete do Prefeito.....	1
Comissão Permanente de Licitação.....	1a2

### Págs.

## Gabinete do Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 1.134/22, DE 10 AGOSTO DE 2022.

ESTABELECE NOVO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.

### O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Pedras de Fogo fica fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

**Art. 2º.** O pagamento do vencimento especificado no art. 1º fica condicionado à realização dos devidos repasses por parte da União, nos termos do que dispõe o §9º, do artigo 198, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio do corrente ano, e revogando-se as disposições em contrário ou com ela conflitantes.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 10 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por  
MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR  
MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR:40902650459  
Dados: 2022.08.10 07:53:36 -03'00'

**MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Constitucional

## Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete do Prefeito.

### Conselho Editorial

Editor: Gilva Maria Rosendo da Silva Santos;  
Redator: Antônio de Pádua Pereira de Melo Júnior  
Revisor: Bruno José de Melo Trajano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro  
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 1.135/22, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O servidor que, na data de entrada em vigor desta lei, exerça a função de Técnico em Radiologia, fará jus ao adicional de insalubridade no percentual de 40%, que incidirá sobre o valor de seu vencimento, conforme disposto no parágrafo único, do art. 129, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 03 de janeiro de 2000.

**Art. 2º.** O servidor que, na data de entrada em vigor desta lei, exerça a função de Agente Comunitário de Saúde, fará jus ao adicional de insalubridade no percentual de 20%, que incidirá sobre o valor de seu vencimento, conforme disposto no parágrafo único, do art. 129, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 03 de janeiro de 2000.

**Art. 3º.** Eventuais questões conexas ou secundárias, atinentes ao pagamento do adicional objeto desta lei, poderão ser regulamentadas por Decreto oriundo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou com ela conflitantes.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 10 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por  
MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR  
MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR:40902650459  
Dados: 2022.08.10 07:52:57 -03'00'

**MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Constitucional

### PORTARIA GP Nº 089/22, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso V, da Constituição do Estado e de acordo com o art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997.

### RESOLVE:

**I – Exonerar, a pedido, de acordo com o Art. 6º, da Lei Complementar nº 40/10, de 30 de dezembro de 2010 c/c a Lei Complementar nº 073/21, de 26 de janeiro de 2021, JOÃO BOSCO DE FARIAS JUNIOR, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL, SIMBOLO CC3, lotado na Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento, conforme consta da Estrutura Administrativa do Município.**

**II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2022.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 08 de agosto de 2022.

**MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR**  
-Prefeito Constitucional-

**Comissão Permanente de Licitação**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV01019/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1079/2022 - PMPF**

A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ATRAVÉS DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ALIMENTOS: NUPA – NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS E PAB – PROGRAMA ALIMENTA BRASIL.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (<http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/aceso-a-informacao/editais-e-licitacoes/>) ou por e-mail ([cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br](mailto:cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br)) junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Manoel Alves da Silva, 224 - Centro - Pedras de Fogo - PB. A referida comissão estará recebendo as propostas **ATÉ O DIA 16 DE AGOSTO DE 2022,** nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br](mailto:cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min as 14h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (81) 3635-1081.

Pedras de Fogo - PB, 09 de agosto de 2022.

**FABIANO DA SILVA ALBUQUERQUE**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social